

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2019  
(DO SR. BIBO NUNES)**

Altera o art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre sinalização trilingue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

*“Art. 80. ....*

*§ 4º Nos trechos que sejam de interesse turístico ou estejam próximos a fronteira com outros países, a sinalização vertical de indicação e a especial de advertência, quando não expressas exclusivamente por meio de pictograma, deverão conter legenda enunciada nos idiomas português, espanhol e inglês.*

*I – As placas hoje existentes e que não atendam ao disposto no caput deste § 4º serão substituídas apenas quando desgastadas ou danificadas além da possibilidade de reparo, ou para inserção de novas informações.*

*§ 5º Regulamentação do órgão com jurisdição sobre a via disporá sobre os locais onde se aplicará o disposto no § 3º.”  
(NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 360 dias após sua publicação.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição representa um pouco da minha sua preocupação com o desenvolvimento do turismo brasileiro. Principalmente com o turista estrangeiro que conduz veículos pelo território nacional. Sobretudo nas regiões fronteiriças.

Sem dúvida, há muito o que melhorar na sinalização das nossas rodovias, cidades e mesmo internamente a órgãos públicos e privados. Com frequência não só os turistas, mas os próprios brasileiros se vêm perdidos em razão da deficiente sinalização, tanto nas vias públicas quanto no interior de órgãos públicos e privados, sendo necessário recorrer a frequentadores mais assíduos para saber se se deve virar à direita ou à esquerda, entre outras mazelas que poderiam ser bem resolvidas com base em sinalização mais adequada. Em face dessa realidade, nada melhor do que uma iniciativa, no Parlamento, tendente a corrigir essa falha da nossa organização social.

Aprovada, sancionada e aplicada a norma resultante da presente proposição, é certo que teremos melhores condições de fazer prosperar o turismo no Brasil. Além disso, como se sabe, o turismo é uma alavanca para o desenvolvimento econômico, de forma que se pode prever grande incentivo à melhoria das condições econômicas em nosso País.

No momento atual, em que a economia sequer se recuperou completamente da crise iniciada já há quatro ou cinco anos não temos como impor às administrações públicas, um custo tão elevado que as obrigue a substituir todas as placas existentes por trilingues. Assim, propomos que a entrada em vigor da Lei ocorra 360 dias após sua publicação. Ademais, entendemos que elas ocorram na medida em que as atuais se tornem obsoletas ou se desgastem.

Os 360 dias dão mais previsibilidade aos administradores públicos, que poderão inserir nos orçamentos os recursos necessários ao efetivo cumprimento da nova norma legal.

Antes de concluir, consideramos importante uma observação. Há, no Brasil e também noutros países, grandes esforços no sentido de atrair turistas estrangeiros. Assim, entendemos a aprovação da presente proposição como um passo importante na preparação da nossa sinalização para a acolhida dos turistas. É também da nossa opinião que muito há que fazer para se lograr sucesso na atração dos turistas; a progressiva substituição das placas atuais por placas mais “amigáveis” aos turistas, no entanto, não deixa de ser um passo importante para aumentar a atratividade do Brasil para os turistas estrangeiros.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado **BIBO NUNES**